

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.650-C DE 2005

Acrescenta parágrafos aos arts.
430 e 443 do Decreto-Lei nº 1.002,
de 21 de outubro de 1969 - Código
de Processo Penal Militar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafos aos arts.
430 e 443 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969
- Código de Processo Penal Militar.

Art. 2º Os arts. 430 e 443 do Decreto-Lei nº
1.002, de 21 de outubro de 1969 - Código de Processo Penal
Militar, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 430.

§ 1º Nos processos de competência do
juiz de direito do juízo militar, findo o prazo
concedido para as alegações escritas, o escrivão
fará os autos conclusos para sentença.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo,
o juiz de direito poderá ordenar as diligências
previstas no *caput* deste artigo e determinar que
se proceda, novamente, ao interrogatório do acu-
sado ou à inquirição de testemunhas e do ofendi-
do, se não houver presidido a esses atos na ins-
trução criminal."(NR)

"Art. 443.

Parágrafo único. Nos processos de com-
petência do juiz de direito do juízo militar, a

sentença será publicada em mão do escrivão, que lavrará nos autos o respectivo termo, registrando-se em livro especialmente destinado a esse fim."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado LEONARDO PICCIANI
Presidente

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora